



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

18/06/2015

INDICE

| | |
|---------------------------------|-------|
| 1. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS | |
| 1.1. DECISÕES..... | 1 |
| 2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO | |
| 2.1. DECISÕES..... | 2 |
| 2.2. ESMAM..... | 3 |
| 2.3. FÓRUM DE SÃO LUÍS..... | 4 - 5 |
| 3. JORNAL O PROGRESSO | |
| 3.1. DECISÕES..... | 6 |
| 3.2. VARA CRIMINAL..... | 7 |
| 4. JORNAL O QUARTO PODER | |
| 4.1. VARA CRIMINAL..... | 8 - 9 |
| 5. JORNAL PEQUENO | |
| 5.1. CASAMENTO COMUNITÁRIO..... | 10 |
| 5.2. DECISÕES..... | 11 |

Justiça obriga Estado a indenizar motorista preso por engano

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que

só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro. A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

ILEGAL - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista

Estado é condenado a indenizar motorista preso como sequestrador

Fato ocorreu em janeiro de 2008, em Açailândia; vítima alegou ter sofrido ofensas e ameaças

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foi devolvido nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro.

A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista. O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem man-

dado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

Ilegal - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista.

Código de Processo Civil I

Para o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça, o novo Código de Processo Civil é um grande avanço para o Brasil, trazendo muitos pontos que causam até perplexidade para

alguns, frutos, principalmente, dos acontecimentos sociais.

Conferencista no I Seminário sobre o Novo Código de Processo Civil, promovido recentemente pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão,

ele destacou a valorização pelo novo diploma legal dos meios alternativos de solução de conflitos, numa pretensão de transformar a cultura do litígio judicial exagerado por meio do diálogo e da conciliação.

Código de Processo Civil II

Além de Reynaldo Soares da Fonseca, o seminário contou também com a participação do renomado jurista Freddie Diddier Júnior, do juiz federal Newton Ramos Neto, do advogado e vice-presidente para o Brasil do Instituto Pan-Americano de Direito Processual, Glauco Gumerato Ramos, e do professor Alexandre Freire.

Alexandre Freire, por exemplo, abordou as mudanças e sistemática adotada pelo Código quanto aos recursos, como apelação, agravos de instrumento e embargos de declaração, ressaltando que as novidades irão impactar no dia a dia dos profissionais, uma vez que vai alterar doutrina e algumas súmulas de jurisprudência.

Folias no Fórum

● O projeto Folias Juninas, coordenado pelo Grupo Foliões, está levando espetáculos bem elaborados para os terreiros juninos. Os integrantes embarcam em uma viagem pelas danças e ritmos maranhenses. É por essa razão que as apresentações são inúmeras, até o fim da temporada. Amanhã, entre outros espaços, o grupo estará no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, às 19h.

“Folias Juninas” nos arraiais da Ilha

O projeto Folias Juninas, coordenado pelo Grupo Foliões, está firme e forte levando alegrias para os arraiais de São Luís nessa temporada. Nesta sexta-feira, o grupo estará presente no Forum Des. Sarney Costa, Calhau, às 19h; no Viva Liberdade, às 21h; e no Arraial Comunitário da Camboa, finalizando a noite. Vale conferir.

Estado é condenado a indenizar motorista preso como se fosse sequestrador

Ribamar Pinheiro

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro.

A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem



Desembargador Raimundo Barros fixou indenização de R\$ 20 mil

mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

ILEGAL - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da

sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista. **(Asscom-TJMA)**

Processo

Não é confortável a vida do vereador Elson Gomes da Silva, vice-presidente da Câmara de Vila Nova dos Martírios. Está respondendo processo na Vara Criminal de Imperatriz por crime oriundo da delegacia de Roubos de Veículos. A tramitação do processo encontra-se sob o comando do juiz Welliton Carvalho.

Ética

E não deveria a comissão de ética do legislativo de Vila Nova tomar a iniciativa de apurar as responsabilidades da falta de decoro do vereador, que está respondendo ação judicial por roubo e furto de veículo, conforme atesta a ação em tramitação na quarta vara criminal?

Polícia Civil prende suspeito de estupro em Ribamar

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de São José de Ribamar, efetuou o cumprimento do mandado de prisão, no início da tarde desta quarta-feira (17), em São José de Ribamar, a prisão de Bernadino Sena Viana, de 22 anos.

Pág - 6

Polícia Civil prende suspeito de estupro em São José de Ribamar

A Polícia Civil, por meio da Delegacia de São José de Ribamar, efetuou o cumprimento do mandado de prisão, no início da tarde desta quarta-feira (17), em São José de Ribamar, a prisão de Bernardino Sena Viana, de 22 anos.

Segundo informações re-

passadas pelo delegado Jader Alves, da Delegacia Especializada, Bernadino é suspeito de ter praticado o crime de estupro contra a sua sobrinha, de 11 anos. Ainda segundo o delegado, o crime teria ocorrido, em março deste ano, quando a vítima estava hospedada

na residência do acusado.

Após tomar conhecimento do fato relato pela mãe da menor e confirmado pela vítima, o delegado representou junto ao Poder Judiciário o mandado de prisão sendo atendida pela juíza Tereza Cristina de Pereira Mendes, titular da 1ª Vara de

São José de Ribamar, que expediu o mandado de prisão preventiva pelo crime de estupro de vulnerável.

Jader informou que Bernadino responde, ainda, pelo crime de furto qualificado praticado na cidade de Primeira Cruz no dia 13.

CASAMENTO COMUNITÁRIO

Interessados em participar têm até o próximo dia 26 para se inscrever

Os interessados em participar do casamento comunitário que a Corregedoria Geral da Justiça promove no dia 19 de setembro, em local e horário a ser divulgados posteriormente, têm até o próximo dia 26 para agendar a inscrição. Iniciado na segunda-feira (15), o agendamento está sendo feito através do Telejudiciário (08007071581), de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h, e já contabiliza 122 casais agendados. Outros 271 casais já garantiram a inscrição na cerimônia durante a Ação Global realizada no último dia 30 de maio, na Universidade Federal

do Maranhão, no Bacanga.

Ao ligar para o Telejudiciário, os nubentes são informados da data e local em que devem comparecer à sede da Corregedoria (Travessa Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro), ou Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau para se inscrever. O período de inscrições acontece de 22 de junho a 03 de julho.

Podem se inscrever para a cerimônia pessoas residentes em São Luís. Todos os atos ligados ao casamento comunitário são gratuitos.

DOCUMENTOS – Para todos

os inscritos serão exigidas cópias do RG e do comprovante de residência. Noivos solteiros e maiores de 18 anos devem apresentar ainda a certidão de nascimento (original). Já para os menores de 16 anos é exigido também o consentimento dos pais. Noivos divorciados precisam apresentar a averbação do divórcio (original). No caso de noivos viúvos, além do comprovante de residência e RG será exigida a certidão de casamento averbada com o óbito. Todos os documentos, bem como as testemunhas de cada casal, devem ser apresentados no ato da inscrição.

AÇAILÂNDIA

Estado é condenado a indenizar motorista preso ao ser confundido com sequestrador

O Estado do Maranhão foi condenado a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, a um motorista preso em sua casa e levado para a Delegacia Regional de Açailândia, em janeiro de 2008, sob suspeita de ter participado de um sequestro. A decisão foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de primeira instância.

O motorista disse que teve a porta da residência arrombada por policiais, por volta das 14h do dia 7 de janeiro daquele ano, quando foi preso. Alegou ter sofrido ofensas e ameaças de diversas formas, com propósito de forçá-lo a confessar o sequestro.

O apelante contou que só foi liberado às 22h, após prestar declarações ao delegado, que concluiu não haver indícios que justificassem a prisão. Acrescentou que não lhe foram devolvidos nenhum dos documentos, nem seu aparelho telefônico e dinheiro.

Sustentou que, além do constrangimento da prisão, teve sua foto amplamente divulgada pela mídia local, regional e até nacional, como acusado de crime de sequestro.

A Procuradoria Geral da Justiça se manifestou de maneira favorável ao recurso do motorista.

O relator, desembargador Raimundo Barros, frisou que a prisão foi realizada sem mandado judicial e sem flagrante em relação a qualquer crime.

Citou o artigo 5º, inciso LXI, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

ILEGAL - Barros disse que, se os policiais estivessem cumprindo o dever legal, haveria ainda auto de prisão em flagrante, no qual o apelante teria ciência da acusação. Considerou a prisão ilegal.

O desembargador reconheceu a responsabilidade objetiva do Estado do Maranhão em indenizar o apelante pelo constrangimento que sofreu e votou pela reforma da sentença de base.

Para Barros, em que pese o Estado ter afirmado que a ação dos seus prepostos teria sido legítima e regular, e que os danos alegados pelo autor não foram provados, os elementos de convicção nos autos apontam no sentido de que, pelo menos quanto ao dano moral, há provas suficientes para caracterizá-lo. Fixou o valor em R\$ 20 mil, acrescidos de correção monetária e juros.

Quanto ao dano material alegado, lembrou que a indenização exige comprovação de sua ocorrência, o que não foi feito pelo apelante. Os desembargadores Ricardo Duailibe e Maria das Graças Duarte também votaram pelo provimento parcial do recurso do motorista. (Ascom TJMA)